

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

A LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 76.591.049/0001-28, com sede na Rua Dr. Ovande do Amaral, nº 201, Município de Curitiba/ PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará utilização de **Dispensa de Licitação**, no âmbito do convênio de ordem nº **773292/2012** junto ao Ministério da Saúde e Liga Paranaense de Combate ao Câncer (LPCC), objetivando a aquisição de Equipamentos. Regida pela Lei 8666/93 e suas alterações.

1. OBJETO

Aquisições de Equipamentos conforme Convênio e Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa cumprir a meta do referido convênio de ordem nº **773292/2012** junto ao Ministério da Saúde e Liga Paranaense de Combate ao Câncer (LPCC).

3. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

As empresas contratadas deverão fornecer os equipamentos em entrega única:

Equipamento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Suporte de Soro	25	R\$ 280,00	R\$ 7.000,00

4. DA ENTREGA DA PROPOSTA

4.1. As propostas deverão ser enviadas por e-mail até as **14h00min do dia 07 de março de 2017**. O endereço eletrônico de envio das propostas é: rosangelas@erastogaertner.com.br após o envio é impreterivelmente ligar para a Sra Rosangela de Souza no fone 41 3218-0314 para confirmar o recebimento do e-mail.

4.2. Findado o prazo do envio das propostas a empresa vencedora do menor preço deverá enviar por e-mail os seguintes documentos para análise e emissão de parecer técnico:

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

- II) Prova de inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS (CND);
- IV) Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS (CRS);
- V) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal;
- VI) Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- VII) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- VIII) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal;
- IX) Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA; Caso o produto não tenha que ser certificado, ficará a cargo de o proponente que o mesmo não está sujeito a certificação pela ANVISA ;
- X) Apresentação do registro do produto no Ministério da Saúde. Caso o produto não tenha que ser registrado, ficará a cargo de o proponente provar que o mesmo não está sujeito ao regime de vigilância sanitária;
- XI) Autorização de funcionamento - AFE, Certificação da empresa pela ANVISA;
- XII) Catálogo/Folder de todos os itens licitado.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, empresas interessadas em qualquer Lote descrito no termo de referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências contidas nos itens 3 e 4;
- b) Apresentem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;
- d) As propostas serão analisadas lote a lote separadamente;
- e) A escolha recairá pela proposta que apresentar **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL ÚNICO** sobre cada lote individual, dentre as empresas classificadas;
- f) Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação será feita por sorteio;
- g) **Após as 15h00min do dia 07 de março de 2017** as empresas interessadas que enviaram as propostas poderão entrar em contato com a Sra Rosângela de Souza através do fone 41 3218-0314 para obter o resultado da avaliação das propostas.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em **15(quinze) dias úteis**, contados a partir do envio da ordem de compra, de acordo com as especificações constantes neste Edital.

6.1.1 NÃO SERÁ PERMITIDA ENTREGA PARCIAL.

7. RECEBIMENTO DO BEM

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente para posterior verificação da conformidade com o exigido neste Edital. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.2. Verificando-se defeitos nos bens, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para o recebimento definitivo.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

7.4. Não serão aceitos equipamentos semi-novos, refabricados ou reconicionados, bem como quaisquer de seus componentes.

7.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital Erasto Gaertner – Rua Dr. Ovide do Amaral 201 – Bairro Jardim das Américas – Curitiba/Paraná – Setor: CELOG.

8. VALOR DISPONÍVEL PARA A COMPRA.

8.1. Os recursos para custear as despesas descritas neste Edital correrão por conta do convênio de ordem nº **773292/2012** junto ao Ministério da Saúde e Liga Paranaense de Combate ao Câncer (LPCC),, no valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de Depósito Bancário em favor da contratada, da seguinte forma:

9.1.1. O pagamento O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega efetiva TOTAL do objeto, com o devido aceite pela LPCC, repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, seguindo os procedimentos internos da LPCC, exclusivamente mediante depósito em conta-corrente bancária específica do emitente da nota fiscal, vedada qualquer outra modalidade de cobrança.

9.1.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu a contratação.

9.1.2. Junto ao corpo da proposta de preço é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.2. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 381, de 30 de dezembro de 2.003, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CNPJ da LPCC é 76.591.049/0001-28.

10.2. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da LPCC.

10.3. É vedada a subcontratação no todo ou em parte de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, sem prévio consentimento por escrito da LPCC.

10.4. Havendo aquisição de bens, medicamentos, produtos, acessórios, etc., pela empresa proponente contratada para o cumprimento do objeto contratado, fica desde já estipulado que não poderá se dar por meio de Reserva de Domínio, permitindo a LPCC recorrer à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento deste Edital poderão ser obtidos pelo telefone (41) 3218-0314, em dias úteis, no período das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h (horário de Curitiba/PR), ou através do e-mail rosangelas@lpcc.org.br

10.6. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 02 de março de 2017.

LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER-LPCC

TERMO DE REFERÊNCIA

Equipamento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Suporte de Soro	25	R\$ 280,00	R\$ 7.000,00

Especificação Técnica

Suporte para soro com haste em aço inoxidável com quatro ganchos, Regulagem altura por meio de manopla | Rodízios 2" de diâmetro COM GARFO. Garantia integral pelo período de 12 (doze) meses apos a entrega e funcionamento do equipamento

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº xx/xxxx

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem, de um lado, a **LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.591.049/0001-28, com sede na Rua Dr. Ovande do Amaral, nº 201, Município de Curitiba, PR, através da sua representante legal a Presidente do Conselho de Administração xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRANTE, e de outro lado, xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx – Cidade xxxxxxxxxxxxxx - xxx., através da sua representante legal xxxxxxxxxxxxxx doravante denominado CONTRATADA, nos termos do procedimento licitatório de **Dispensa de Licitação nº xx/xxxx-LPCC**, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, às Leis nº 8.666/93, nº 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, os quais, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, têm, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O fornecimento pela CONTRATADA de:

	Item	Medicamento	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	1.1				
2	2.1				
TOTAL					R\$

Nos termos e especificações constantes do procedimento de **Dispensa de Licitação nº xxx/xxxx - LPCC**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor total do bem a ser fornecido é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a contratação estão previstos no **convênio nº. xxxxxxxxxxxxxx** celebrado entre a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a Liga Paranaense de Combate ao Câncer – LPCC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1. O prazo de entrega do objeto não poderá exceder xx **(xxxxxx)** dias corridos após o envio recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente para posterior verificação da conformidade com o exigido no Edital. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4.3. Verificando-se defeitos nos bens, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para o recebimento definitivo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

4.5. Não serão aceitos equipamentos semi-novos, refabricados ou reconicionados, bem como quaisquer de seus componentes.

4.6. Os bens deverão ser entregue no endereço da sede da CONTRATANTE – setor Central de Logística - CELOG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02.

5.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para a CONTRANTE.

5.1.2. Multa nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízos para a CONTRANTE.

5.1.3. Suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do direito de licitar ou contratar com a CONTRANTE, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 10.520/02.

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

5.1.4.1. O pedido de reabilitação somente poderá ser interposto após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

5.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, depois de notificada, via e-mail, fax-símile ou aviso de recebimento postal, conforme for o caso, para receber/retirar a Ordem de Fornecimento. Caso a CONTRATADA se recuse a receber/retirar (ou confirmar o recebimento) da Ordem de Fornecimento, ser-lhe-á aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela LPCC.

5.3. Expirado o prazo proposto para a entrega do objeto, conforme especificação constante dos Anexos do presente edital, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da adjudicação, salvo se solicitada e deferida a entrega fracionada pela CONTRATANTE, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

5.3.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da CONTRANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 5.1.

5.4. A multa eventualmente aplicada será cobrada por compensação financeira dos créditos que a CONTRATADA tiver a receber.

5.5. Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.6. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de Depósito Bancário em favor da CONTRATADA, após assinatura deste contrato.

6.1.1. O pagamento O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega efetiva TOTAL do objeto, com o devido aceite pela LPCC, repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, seguindo os procedimentos internos da LPCC, exclusivamente mediante

depósito em conta-corrente bancária específica do emitente da nota fiscal, vedada qualquer outra modalidade de cobrança.

6.1.2. Para efeito do disposto no item antecedente, a CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais discriminando as quantidades efetivamente fornecidas, multiplicando as mesmas pelo preço unitário de cada item fornecido. A nota fiscal deverá ser própria, não sendo aceita qualquer outra empresa estranha à vencedora registrada no Sistema de Licitações do Banco do Brasil.

6.1.3. As notas fiscais que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA, e o seu tempo de tramitação desconsiderado. **Inserir na nota fiscal o número de série do equipamento.**

6.1.4. O pagamento será processado mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA, após a apresentação das notas fiscais com atesto da área responsável pelo recebimento dos materiais.

6.1.5. A área técnica somente atestará a entrega dos materiais e liberará as notas fiscais para pagamento quando cumpridas pelo fornecedor todas as condições pactuadas.

6.1.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu a contratação.

6.1.7. Junto ao corpo da nota fiscal é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

6.2. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 381, de 30 de dezembro de 2.003, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES"

quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS

7.1. O Proponente vencedor prestará ao Hospital Erasto Gaertner garantia integral pelo período de 12 (doze) meses após a entrega e funcionamento do equipamento, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo Hospital Erasto Gaertner.

7.2. Verificando-se defeitos nos bens, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior aos das substituídas.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação no todo ou em parte de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE RESERVA DE DOMÍNIO

Havendo aquisição de bens, equipamentos, produtos, acessórios, etc., pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto contratado, fica desde já estipulado que não poderá se dar por meio de Reserva de Domínio, permitindo a CONTRANTE recorrer à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Curitiba, xx de xxxx de 2016.

LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER – LPCC

XXXXXXXXXXXXXXXX**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

RG _____

CPF _____

2) NOME: _____

RG _____

CPF _____